



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo fiscal da empresa PAGGLO SERVIÇOS FINANCEIROS DIGITAIS LTDA, CNPJ nº 17.568.930/0001-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 1º de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



LexEdit
* CD250714920500*

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A PAGGLO SERVIÇOS FINANCEIROS DIGITAIS LTDA, sediada em Brasília/DF, é uma empresa que se apresenta publicamente como prestadora de serviços financeiros digitais, plataformas de pagamento e soluções tecnológicas (“gateway de pagamentos”, “clubes de benefícios” e “MarTech”).

No entanto, informações obtidas por esta CPMI, bem como dados públicos e documentos societários disponíveis, indicam possíveis vínculos entre a empresa e pessoas físicas já mencionadas em investigações sobre o esquema de fraudes no INSS, especialmente Tiago Schettini Batista, que figura como sócio-administrador da Pagglo, e Nelmar de Castro Batista, também integrante do quadro societário.

Ambos estão sob investigação por movimentações financeiras atípicas, incluindo recebimentos vultosos de entidades investigadas por



fraudes contra beneficiários do INSS, como a Unasp e a entidade dos pescadores, além de transações com o chamado “careca do INSS”, em valores que ultrapassam R\$ 12 milhões no período entre 2023 e 2025.

Há indícios consistentes de que a empresa Pagglo possa ter sido utilizada como instrumento financeiro ou tecnológico para a operacionalização de descontos indevidos em benefícios previdenciários, atuando como intermediária de repasses ou gateway de cobrança a favor de associações e sindicatos já identificados pela Controladoria-Geral da União (CGU), Polícia Federal e Ministério Público Federal.

Diante disso, torna-se imprescindível a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa, a fim de:

1. Identificar o fluxo financeiro completo das contas vinculadas à Pagglo, especialmente transações com entidades investigadas (Contag, Conafer, Sindnapi, Unasp, entre outras);
2. Verificar a movimentação de valores provenientes de repasses indevidos, contratos de fachada ou serviços simulados;
3. Apurar a origem e o destino de recursos que possam ter sido utilizados para o pagamento de vantagens ilícitas ou ocultação de patrimônio;

A amplitude temporal (2020–2025) é necessária, pois há indícios de que a estrutura de movimentação financeira e societária da empresa foi utilizada de forma contínua, desde a expansão do esquema de descontos indevidos até os repasses investigados no ano de 2025.

A medida encontra amparo no art. 58, §3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, inciso II, da Lei nº 1.579/1952, e com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece às



Comissões Parlamentares de Inquérito o poder de determinar a quebra de sigilos sempre que fundamentada e vinculada ao objeto investigativo.

Diante do exposto,

Requeiro que esta CPMI do INSS:

- 1. Determine a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa PAGGLO SERVIÇOS FINANCEIROS DIGITAIS LTDA (CNPJ 17.568.930/0001-49), no período de 01/01/2019 a 01/10/2025;**
- 2. Solicite ao Banco Central, Receita Federal, COAF e Junta Comercial do Distrito Federal o envio de todas as informações, relatórios, extratos, comunicações e alterações societárias pertinentes;**
- 3. Autorize o compartilhamento de informações com a Polícia Federal, CGU, MPF e TCU, para integração e cruzamento de dados financeiros e contratuais no âmbito das investigações em curso.**

Sala da Comissão, 15 de outubro de 2025.

**Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250714920500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



* CD250714920500*